



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

CEASA/SC  
Fls.: 01  
Rub.: *lf*

## CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A - CEASA/SC E DE OUTRO LADO FERNANDA CASAROTTO - ME.

Aos 06 dias do mês de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis) na sede a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. – CEASA/SC**, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ/MF n.º 83.284.828/0001-46, sita na Rodovia Br 101, Km 205, bairro Barreiros, 88117/901, São José – SC, daqui por diante denominada simplesmente CEASA/SC, neste ato representada por seu diretor presidente, senhor **Agostinho Pauli**, e diretor de Apoio Operacional senhor **Olinto Mainardi** assina com **Fernanda Casarotto - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.153.523/0001-00, representado neste ato por seu sócio Administrador, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, o presente Contrato de Licença de uso de Software e de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a licença de uso de software, prestação de serviços de manutenção do atual sistema de estatística da CEASA, implementação de uma nova função dentro do sistema para controle da locação dos módulos dos agricultores rurais e direito de receber versões sempre atualizadas com as mais recentes melhorias do software.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo para o presente contrato é de um ano, iniciando-se em 06 de setembro de 2016 a 05 de setembro de 2017. Findo o prazo contratual, o presente contrato poderá ser prorrogado automaticamente por igual período, possibilitando reajuste de valores.

### DO PREÇO

---

BR 101- Km 205 - Barreiros - São José - SC - CEP: 88117.901  
Telefone: (48)3378 1700 Site: [www.ceasa.sc.gov.br](http://www.ceasa.sc.gov.br) E-mail: [ceasa@ceasa.sc.gov.br](mailto:ceasa@ceasa.sc.gov.br)

  
GOVERNO  
DE SANTA  
CATARINA



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

CEASA/SC

Fls.: 02

Rub.: *lfk*

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O preço dos serviços contratados é uma parcela inicial de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente à implementação da nova função do software, objeto deste contrato, e R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais referente à manutenção.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O pagamento será feito à contratada até o dia 10 de cada mês referente aos serviços prestados no mês anterior, após a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços à contratante.

### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os serviços objeto do presente contrato serão efetuados de acordo os padrões técnicos de informática.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CEASA/SC prestará sua colaboração para a boa e eficiente execução dos serviços contratados, assegurando sempre que possível, o auxílio de pessoa para fornecer informações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer dificuldade encontrada pelos técnicos da CONTRATADA, que eventualmente possa prejudicar a eficiência ou duração dos trabalhos, deverá ser comunicada por escrito a CEASA/SC sob pena de ser considerada inexistente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os riscos oriundos do presente contrato correrão por conta da contratada.

### **DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os serviços objeto do presente Contrato serão realizados na sede da CEASA/SC, Rodovia Br 101, Km 205, Barreiros, 88117-901 – São José – SC e em seu escritório.

### **DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo total cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, respondendo:

*lfk*  
*om*





GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

- a) – perante a CEASA/SC e terceiros, pelos ônus referentes à cobertura dos riscos de acidentes do trabalho de seus empregados ou contratados;
- b) – perante a CEASA/SC e terceiros, pelos ônus e encargos decorrentes deste Contrato e pelos danos que porventura, venha a causar, em virtude da execução dos serviços ora contratados;
- c) - A CEASA/SC reserva-se o direito de rejeitar, por conta da CONTRATADA e sem qualquer ônus para si própria, os serviços que estiverem em desacordo com as exigências deste contrato.

### **DA MULTA**

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA ficará sujeita a multa equivalente a 1,0% (um por cento) por dia de atraso na execução total dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – **No ato do pagamento, se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do crédito da CONTRATADA.**

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA** – **Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CEASA/SC, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, quando da ocorrência dos seguintes casos:**

- a) se os serviços a que se refere o presente contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CEASA/SC**;
- b) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato ou paralisar os serviços por mais de trinta dias;
- c) se vier a ser decretada a Falência da CONTRATADA;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se a **CEASA/SC** julgar necessário rescindir o presente contrato, não tendo a **CONTRATADA** dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os serviços executados até a data da rescisão, sem prejuízo porém das multas porventura existentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devidas pela **CONTRATADA** à **CEASA**, será feita através de ação executiva.

### **DA DOTAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As despesas com a execução do presente contrato, correrão por conta de recursos próprios da **CEASA**.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato é regido pelo Código Civil e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, que serão utilizados supletivamente naquilo em que este instrumento for omissivo.

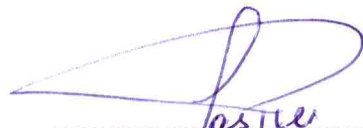
### **DO FORO**

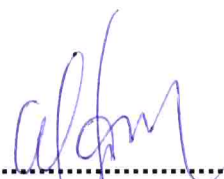
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente contrato, será o da cidade de São José de Santa Catarina.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São José, 06 de setembro de 2016.

**CEASA/SC**

  
.....  
**AGOSTINHO PAULI**  
**DIRETOR/PRESIDENTE**

  
.....  
**OLINTO MAINARDI**  
**DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL**



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca  
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

CONTRATADA: Fernanda Casarotto  
**FERNANDA CASAROTTO - ME**

TESTEMUNHAS: Isabela S.F.  
**Nome**  
**CPF**

Diego Campello da Silva  
**Nome**  
**CPF 943.978.055-91**

am